

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 38/07

**PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO QUINTO ÁRBITRO DO TRIBUNAL
PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 26/04 e 30/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, no seu artigo 18, estabelece a designação do quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão por um período de três (3) anos, não-renovável, salvo acordo em contrário dos Estados Partes.

Que, pela Decisão CMC Nº 26/04, o Conselho do Mercado Comum designou como quinto árbitro o Dr. José Antonio Moreno Ruffinelli.

Que, de acordo com as Regras de Procedimento do Tribunal Permanente de Revisão, o mandato dos integrantes do primeiro Tribunal é computado a partir de sua instalação, em 13 de agosto de 2004.

Que, por meio da Decisão CMC Nº 18/06, foi renovado pelo período de dois anos o mandato dos membros titulares do Tribunal Permanente de Revisão designados pelos Estados Partes e seus respectivos suplentes.

Que os Estados Partes estimam conveniente prorrogar o mandato do Dr. Moreno Ruffinelli até o vencimento do mandato dos demais integrantes do Tribunal Permanente de Revisão, em 13 de agosto de 2008.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Prorrogar até 13 de agosto de 2008 o mandato do Dr. José Antonio Moreno Ruffinelli, para atuar como quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão.

Art. 2 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o mandato do Dr. José Antonio Moreno Ruffinelli expirará antes de 13 de agosto de 2008 caso um novo Estado Parte designe um árbitro para integrar o Tribunal, como consequência da entrada em vigor do Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos sobre Solução de Controvérsias no MERCOSUL.

Art. 3 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6) – Montevideu, 27/IX/07